



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Memorando nº 113/2020/GABPRESIDÊNCIA

Vilhena, 13 de agosto de 2020.

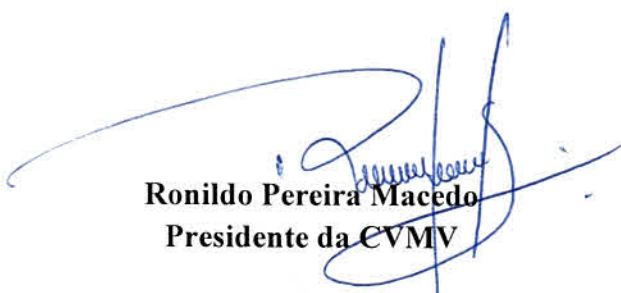
De: Gabinete da Presidência

Para: Diretoria Legislativa

Assunto: PL nº 5.767/19 (cria o programa “Adote um Espaço Público” no Município de Vilhena)

Processo Legislativo nº 285/2019

Com as devidas correções, encaminho a minuta do PL nº 5.767/19 para nova análise e prosseguimento do processo legislativo.


Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 13 / 08 / 2020
Hora 09:30
leomagro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>13 / 08 / 2020</u> Hora <u>09:30</u> <u>leomago</u>	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	
	AUTOR: VEREADOR RONILDO MACEDO		
PROJETO DE LEI Nº 5.767, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 cria o programa "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI: Art. 1º Fica instituído o programa "Adote um Espaço Público", com o objetivo de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas do Município de Vilhena, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Planejamento. Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote um Espaço Público", são consideradas áreas de adoção: praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, parques e demais áreas públicas do Município de Vilhena. Parágrafo Único. As intervenções a serem realizadas pela entidade adotante podem se destinar a: - I – Urbanização de praças públicas e áreas verdes; - II – Implantação de áreas de esporte e lazer; - III – Conservação e Manutenção da área adotada; - IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;			
1			

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



V – Incentivo e realização de ações voltadas à conservação, execução e melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes;

VI – Aperfeiçoamento das condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

VII – Incentivo à instalação e à manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

VIII – Recuperação da paisagem urbana e manutenção da biodiversidade existente no Município de Vilhena;

IX – Aprimoramento dos serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas públicas;

X – Capacitação e inclusão de zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

XI – Implantação e expansão dos meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

Art. 3º Os espaços públicos previstos no artigo anterior poderão ser adotados por empresas privadas, sociedade de economia mista, associações ou pessoa física com sede ou residência no Município de Vilhena, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º Ficam excluídas da participação do programa:

I – Os que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público Municipal;

II – Aqueles com débitos fiscais com o Município de Vilhena ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 2º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município de Vilhena observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 3º Será permitida a veiculação de publicidade no espaço público adotado e a divulgação da parceria na imprensa, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento constituir comissão, composta por 05 (cinco) representantes, para articular a implantação do programa "Adote um Espaço Público".

§ 1º Os representantes serão indicados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A comissão poderá admitir representantes de outras Secretarias, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Art. 5º A entidade interessada em participar do ^{Programa} projeto "Adote um Espaço Público" deverá apresentar requerimento à comissão, contendo:

I – A proposta de melhoria que pretenda executar, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas, entre outros documentos pertinentes, e seus respectivos valores;

II – O período de vigência da parceria.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser instruído com:

I – Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Rondônia, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização de funcionamento, conforme o caso;

II – Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 6º A proposta apresentada pela ^{entidade} entidade interessada será analisada pela comissão e remetida para a Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º Caberá ao órgão realizar a análise técnica, ratificando-a ou solicitando adequações.

§ 2º Caso haja adequações a serem feitas, a entidade interessada deverá corrigir o projeto, encaminhando-o para nova análise.

§ 3º Aprovada a proposta, a entidade interessada deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento e receberá todas as informações relacionadas à boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 7º A proposta rejeitada será arquivada, sem prejuízo de nova proposição pela entidade interessada.

Art. 8º A proposta aceita resultará na elaboração do Termo de Parceria "Adote um Espaço Público".

Art. 9º A formalização da parceria far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único. O "Termo de Adoção" será celebrado entre a entidade adotante, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Prefeitura de Vilhena.

origem competente

Art. 10. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Planejamento expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o objeto da parceria.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Vilhena.

§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, eventuais interessados poderão manifestar interesse com relação ao mesmo espaço público objeto da parceria.

§ 3º Na hipótese do parágrafo ^{2º} anterior, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as documentações referidas no artigo 5º desta lei.

Art. 11. Se houver requerimento de outros interessados no prazo estabelecido no § 2º do artigo 10 e uma vez atendidas as exigências do § 3º do mesmo dispositivo, a Secretaria Municipal de Planejamento apreciará todos os requerimentos recebidos e analisará a viabilidade das propostas, escolhendo aquela mais adequada de acordo com juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 12. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante toda a vigência do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Termo de Parceria "Adote um Espaço Público", recomendando ao adotante, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 13. O descumprimento das cláusulas previstas resultará na rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 14. O Termo de Parceria terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

Art. 15. A cessação da execução do Termo de Parceria dar-se-á:

I - Voluntariamente, pela entidade ou pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, em razão de descumprimento das finalidades do programa "Adote um Espaço Público";

III - Discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, em razão de interesse público.

§ 1º No prazo de 30 dias, contados da publicação do ato que cessar a execução do Termo de Parceria, a entidade desligada do programa deverá retirar as placas publicitárias e os demais materiais e equipamentos instalados na área pública.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado, que passarão a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 16. O Poder Executivo Municipal estabelecerá critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de um espaço público.

Art. 17. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público do Município de Vilhena, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Parágrafo Único. Não será permitido nenhum tipo de exploração econômica sobre a área pública adotada, sendo autorizada tão somente a utilização de espaço determinado e padronizado para publicidade da marca da entidade adotante, conforme definido no Termo de Parceria.

Art. 18. Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga de Vilhena", a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo Único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo, bem como as demais regulamentações serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 13 de agosto de 2.020.

Vereador Ronildo Macedo
PRESIDENTE – CVMV

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

JUSTIFICATIVA



O Programa ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO permite que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas deste município em perfeitas condições de uso para a comunidade.

Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria, além de valorização da marca da empresa, contribui-se para o embelezamento da cidade e dos bairros, além do incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na criação de uma consciência ecológica, a partir da responsabilidade com a manutenção do espaço.

A ideia é que a população aproveite da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, o que reflete o compromisso social da instituição com a cidade onde está instalada, incluindo a associação da marca à atitude de preservação ambiental, retribuindo o consumo feito por seus clientes ou o uso de seus serviços, e colaborando para que a administração municipal contenha gastos.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Ronildo Macedo
PRESIDENTE – CVMV

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*